

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO****Corregedoria Geral da Justiça****Gabinete do Corregedor****RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020 – CGJ**

Ementa: Recomenda aos Juízes(as) e servidores(as) do Estado de Pernambuco o cadastramento e a utilização da ferramenta tecnológica “Central Nacional de Indisponibilidade de Bens” (CNIB); e do sistema “Penhora Online”, para recepção de ordens judiciais de indisponibilidade e registro de constrição judicial de bens e direitos sobre imóveis.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização, que disciplina a orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado, conforme dispõe o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007);

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, a qual tem por finalidade a recepção e divulgação, aos usuários do sistema, das ordens judiciais de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis e, ainda, a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades cadastradas no sistema;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas do Estado de Pernambuco, no qual há menção expressa, em seu art. 1.058, ao Provimento nº 04/2016 da CGJPE, que, por sua vez, instalou a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco – CRI-PE, tratando nos arts. 27 a 31 do envio eletrônico das constrições judiciais e nos arts. 97 e 98 das ordens judiciais eletrônicas de Indisponibilidade de Bens Imóveis;

CONSIDERANDO, ainda, que a CRI-PE, nos termos do Provimento nº 47/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, art. 3º, § 3º, utiliza a plataforma “Penhora Online”, operacionalizada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, desenvolvida com o objetivo de interligar o Poder Judiciário ao Registro de Imóveis, através de pesquisas de bens pelo CPF/CNPJ, bem como para expedição de certidão digital através do número da matrícula do imóvel, com solicitação de penhora, sequestro, arresto;

CONSIDERANDO a existência de convênios válidos e eficazes do Tribunal de Justiça de Pernambuco com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), como o Convênio de Cooperação Técnica nº 20/12 e 07/2015, que permite o acesso e a utilização de tais sistemas;

CONSIDERANDO a irradiação de maior eficácia às ordens judiciais que advirá do uso de sistemas que concentrem todas as comunicações de indisponibilidade de bens e/ou de penhora online, decretadas por autoridades judiciárias, com sua comunicação eletrônica em tempo real para notários e registradores de imóveis, em benefício da segurança jurídica e da garantia da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que para acessar tais ferramentas é necessário prévio cadastro, via Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça (ATI/CGJPE), a quem compete incluir e habilitar magistrados e servidores nesses sistemas;

CONSIDERANDO, por fim, que pela Corregedoria Nacional da Justiça foram internalizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, cujo ODS-16 consiste, resumidamente, em promover a Paz, Justiça e Instituições eficazes.

RESOLVE:

Art. 1º DAR CIÊNCIA aos magistrados e magistradas de primeira instância do Estado de Pernambuco acerca:

I- Da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, para recepção e divulgação de ordens de indisponibilidade de bens e restrição de direitos sobre imóveis;

II- Da ferramenta “Penhora Online”, que se encontra disponível para pesquisa e constrição de bens através de consulta ao CPF ou CNPJ da parte de uma demanda judicial, para de fins de averbação de penhora, arresto e sequestro, bem como para a expedição de certidão digital.

Art. 2º Para acesso ao sistema Penhora Online, magistrados(as) e servidores(as) devem realizar o prévio cadastro no site www.penhoraonline.org.br e, em seguida, solicitar a confirmação pelo e-mail cgj.ati@tjpe.jus.br.

Art. 3º O cadastro de magistrados(as) e servidores(as) na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB – deve ser solicitado através do e-mail cgj.ati@tjpe.jus.br, informando nome completo, CPF, matrícula, e-mail, lotação e telefone.

Art. 4º RECOMENDAR aos magistrados e magistradas que realizem os cadastros e utilizem tais ferramentas tecnológicas para efetivação de seus provimentos jurisdicionais.

Art. 5º Esta Recomendação se adéqua ao ODS-16 da Agenda 2030-ONU, e entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor-Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 509/2019 (PROCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 516/2019)

COMUNICANTE: (...)

INTERESSADOS: (...)

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: (...). Correição ordinária nº 03/2019 nas Promotorias de Justiça

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

O presente pedido de providências teve origem no ofício CGMP nº 0422/2019-SA, do Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco, em que notícia a realização de correições pelo Ministério Público nas comarcas de (...), no mês de abril de 2019.

Os autos seguiram para a Corregedoria Auxiliar da 2ª entrância, retornando com parecer atinente a situação nas Comarcas de (...), porquanto pertinentes à respectiva entrância (fl.39), cujo teor destaca que:

nas varas de (...) não foram detectados, pelos auditores da CGJ/PE, processos com remessa-carga aos representantes do Ministério Público com prazo excedido (além de 30 dias). Vale ressaltar que na (...), todos foram devolvidos, voltando um, em data de 09/07/2019, a ser remetido ao MPPE; na (...) apenas um não foi devolvido pelo MPPE à unidade; na (...), três feitos criminais não foram devolvidos e na (...), dos nove feitos relacionados, cinco não foram devolvidos. na (...) não há pendência de devolução dos autos por parte do MPPE.

Na sequência, foram direcionados para a Corregedoria Auxiliar da 1ª entrância, para que se pronunciasse acerca da situação das comarcas de (...), retornando com parecer conclusivo às fls. 79/80, cujo teor destacou que, nos termos do relatório apresentado pela Auditoria de Inspeção, foram tomadas as providências necessárias e os processos que estavam com carga ao Ministério Público, com prazo superior a 30 (trinta) dias, foram devolvidos às respectivas unidades judiciárias.

Por fim, os autos foram encaminhados à Corregedoria Auxiliar da 3ª entrância, para que se pronunciasse acerca da situação da comarca de Recife, cujo parecer (fls.96/97) pontuou que:

a) em diligências, foram juntadas, às fls. 85/91, relatórios de Inspeção da CNMP, que esclareceram a competência das 5ª, 6ª, 23ª, 24ª, 39ª, 41ª e 42ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

b) de acordo com os referidos dados, as sete promotorias citadas atuam junto à (...), além de desempenharem atividades extrajudiciais, como acompanhamento da execução de medidas socioeducativas, fiscalização das entidades de internação de adolescente.

c) as fls. 92/95, constam relatórios atualizados do SICOR de processos com remessa carga ao MPPE, referentes às duas varas supra mencionadas, que aponta a existência, em cada uma, de dois processos com remessa carga ao MPPE e que, em ambas as unidades, os dois processos foram remetidos um no dia 20.01.2020 e outro no dia 21.01.2020.

É o relatório. **Decido.**